



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.727, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE IGUATU, ESTADO DO
CEARÁ, PARA O EXERCICIO DE 2020.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de IGUATU para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 297.565.955,80 (Duzentos e noventa e sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	287.565.955,80
1.1 – Receitas Correntes	243.135.510,77
- Receita Tributária	24.396.836,32
- Receita de Contribuição	5.302.500,00
- Receita Patrimonial	3.318.078,03
- Receitas de Serviços	15.770.088,74
- Transferências Correntes	189.146.412,51
- Outras Receitas Correntes	5.201.595,17
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	66.764.754,42
- Operações de Créditos	3.292.032,74
- Alienações de Bens	735.000,00
- Transferências de Capital	62.737.721,68
- Receita Intra-Orçamentaria	3.370.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS	(15.704.809,39)
TOTAL GERAL	297.565.955,80

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 194.683.210,88 (Cento e noventa e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e dez reais e oitenta e oito centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 102.882.744,92 (Cento e dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGAO	TOTAL PREVISTO
Legislativa	8.371.273,64
Administração	17.273.025,41
Relações Exteriores	52.529,40
Assistência Social	10.219.375,73
Saúde	92.158.474,29
Trabalho	518.842,49
Educação	73.492.500,65
Cultura	3.016.594,34
Direito da Cidadania	1.921,92
Urbanismo	56.072.837,27
Saneamento	18.471.701,09
Gestão Ambiental	3.902.729,40
Ciência e Tecnologia	187.773,98
Agricultura	2.458.984,32
Comercio e Serviços	3.003,00
Desporto e Lazer	2.739.435,15
Encargos Especiais	5.529.553,72
Reserva de Contingência	3.095.400,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	297.565.955,80

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

exercício de 2020.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º (primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades até o limite 100% (cem por cento) da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias pára ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2019 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10 - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Município de Iguatu, em 11 de novembro de 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal